

## Atos da Presidência

PORTARIA IPHAN Nº 97, DE 17 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa de Gestão e Responsabilidades Compartilhadas – PGRC.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, com base na Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Responsabilidades Compartilhadas – PGRC, com vistas à construção e implementação de soluções aos desafios enfrentados pelas Unidades, bem como, fomentar e internalizar no seio das Unidades a cultura de planejamento e monitoramento, com utilização de indicadores e metas finalísticas e administrativas, e contribuir para a melhoria da gestão e qualificação das entregas para a sociedade brasileira.

Art. 2º O PGRC terá como instrumento principal o Acordo de Gestão e Responsabilidades Compartilhadas - AGRC, com o estabelecimento de metas de desempenho para o alcance dos objetivos estratégicos no âmbito do Iphan.

Art. 3º Os AGRC devem ser firmados pelos Dirigentes das Unidades Descentralizadas e pela Presidência do Iphan entre janeiro e março do respectivo exercício.

Art. 4º O PGRC será monitorado quadrimestralmente pela Diretoria Colegiada e Dirigentes das Unidades Descentralizadas.

Art. 5º Cabe ao Departamento de Planejamento e Administração as funções de secretaria executiva do Programa devendo, entre outros, assegurar a emissão de relatórios relativos ao atingimento das ações/metad, ao menos quadrimestralmente, em processo SEI.

§ 1º O Serviço de Gestão, Monitoramento e Acompanhamento (SGMA) ficará responsável pelo monitoramento e consolidação dos resultados alcançados a cada quadrimestre, bem como, por propor a modelagem de monitoramento a ser adotada para realização do acompanhamento.

§ 2º A Coordenação de Planejamento e Projeto (CPLAN/CGPLAN) é a unidade responsável pela análise e avaliação dos dados consolidados e emissão dos relatórios de monitoramento.

Art. 6º Os resultados dos AGRC devem ser publicados anualmente na forma de Relatório de Monitoramento do PGRC.

§ 1º O Relatório de Monitoramento do PGRC deve ser publicado no mês de março de cada exercício, relativo aos resultados do exercício anterior.

§ 2º O Relatório de cada exercício deve obrigatoriamente ser considerado no exercício subsequente para o planejamento das ações e o estabelecimento do AGRC.

Art. 7º O desempenho quanto ao atingimento das metas pactuadas no AGRC servirá como parâmetro para as decisões de alocação de recursos, tanto pela Diretoria Colegiada quando se tratar das ações finalísticas, quanto pelo DPA em relação às despesas de custeio administrativo da Autarquia.

Art. 8º As metas/ações poderão ser atualizadas ao longo do exercício vigente, inclusive com a inclusão de novas ações ou mesmo o redimensionamento das metas já pactuadas, com apreciação da Diretoria Colegiada.

Art. 9º A Presidência poderá instituir instrumentos adicionais para a plena efetividade do programa.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS